



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº **001**/2019

PROJETO DE LEI Nº **036**/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Adiciona artigo após o art. 22 do Projeto de Lei n. 036/2019, que trata sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020, renumerando os demais artigos na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado artigo após o art. 22 do Projeto de Lei nº 036/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2019, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2019, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Renumere-se os demais artigos seguintes.

Art. 3º Esta emenda será consolidada no texto do Projeto de Lei n. 036/2019 logo após a sua devida aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 04 DE JUNHO DE 2019.

ALEXANDRE HOLANDA SABINO
ANTONIO CARLOS GOMES - Presidente
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA - Vice-Presidente
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ - 1º Secretário
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA
JOSÉ ALCI DA COSTA
KIM COSTA CUNHA BARRETO
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR - 2º Secretário
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



PARECER nº 030/2019 - Referente a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019** do Poder Legislativo ao Projeto de Lei de nº 036/2019, de mensagem de nº 024/2019 oriundos do Poder Executivo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

Trata a presente Emenda de iniciativa do Poder Legislativo, "**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019** – que "Adiciona artigo após o art. 22 do Projeto de Lei nº 036/2019, que trata sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020, renumerando os demais artigos na forma que indica. "

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Esta Comissão reuniu-se hoje para emitirem **PARECER** concernente a Emenda em epígrafe que visa assegurar no orçamento o percentual previsto na Constituição Federal para mantimento do Poder Legislativo Municipal, com vista na Lei Orçamentária para 2020, preenche todas as formalidades legais para a segurança orçamentária.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. Art. 29 À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/ 2019**, do Poder Legislativo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 11 dias do mês de junho de 2019.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – DEM

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – PSDC

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER nº 050/2019 - Referente a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019** do Poder Legislativo ao Projeto de Lei de nº 036/2019, de mensagem de nº 024/2019 oriundos do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata a Emenda Modificativa em destaque de iniciativa do Poder Legislativo, que encaminhada a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minuciosamente a Emenda Modificativa em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer empecilho quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE da referida EMENDA, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – PDT;

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – PSDB

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – PSD